
 IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS	República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB	 CANAÃ DOS CARAJÁS PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS
Página: 1 de 6		

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº: 009/2026

Contrato nº: 20250806



Processo Administrativo nº: 008/2026-IDURB

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº: 20250806, oriundo do Processo Administrativo Licitatório nº 027/2025-IDURB, na modalidade Inexigibilidade nº 06/2025, que tem por objeto: Prestação de Serviços de Consultoria em tecnologia da informação, adequação de conformidade, criação de políticas de governança, segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo servidores, sistemas legados e banco de dados públicos prestados ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS –
Primeiro Termo Aditivo de Prazo Contratual.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de processo administrativo de Contratação Direta que tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica da realização de Aditivo de Prazo Contratual no contrato que tem por objeto: a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, adequação de conformidade, criação de políticas de governança, segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo servidores, sistemas legados e banco de dados públicos prestados ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA., celebrado com a empresa J DA ROCHA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ

 <p>IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS</p>	República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS</p>
Página: 2 de 6		

35.252.247/0001-80 em decorrência do processo de contratação direta – modalidade Inexigibilidade nº 006/2025.

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, representado pelo seu Presidente, devidamente nomeado (Portaria GP nº 249/2025), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica o presente procedimento no qual requer análise jurídica quanto à legalidade do presente Aditivo de Prazo Contratual.

DA APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), vejamos:

“Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*



§ 1º *Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica do aditivo de prazo da contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Com efeito, pressupõe-se em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

 <p>IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS</p>	<p>República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS</p>
<p>Página: 3 de 6</p>		

De outro lado, cumpre esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Cumpre salientar, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.



Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

A presente análise visa verificar a legalidade da proposta de prorrogação contratual que implica em aditivo de prazo ao contrato cujo objeto consiste na prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, adequação de conformidade, criação de políticas de governança, segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo servidores, sistemas legados e banco de dados públicos prestados ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA.

O presente tópico visa analisar, sob a ótica da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a viabilidade jurídica de promover aditivo contratual ao contrato administrativo oriundo de Contratação Direta na modalidade Inexigibilidade.

Inicialmente, cumpre salientar que a contratação direta por meio de Inexigibilidade, prevista no artigo 74 da referida lei, constitui uma exceção à regra do certame licitatório, mas não afasta a submissão do contrato dela decorrente ao regime

 <p>IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS</p>	República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS</p>
Página: 4 de 6		

jurídico administrativo. Uma vez celebrado, o contrato administrativo rege-se por todas as normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, incluindo as disposições sobre alterações contratuais.

A decisão administrativa de prorrogar o contrato deve ser devidamente justificada, demonstrando que a medida visa, primordialmente, à preservação do interesse público, garantindo a conclusão do objeto contratado de forma mais eficiente e econômica para a Administração do que um novo processo de Contratação Direta.



O contrato em tela, regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), prevê expressamente a possibilidade da Administração Pública, promover alterações nos contratos para atender a necessidades de interesse público. O dispositivo que rege a matéria é o art. 107 que preceitua:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Assim, *a priori*, temos que a legislação pátria é permissionária em aditivo de prazo inicial contratado.

A medida visa a conferir flexibilidade à gestão contratual, permitindo que a Administração ajuste a execução do contrato a demandas supervenientes, sem a necessidade de um novo e oneroso processo administrativo de Contratação Direta.

Ademais, vale apontar que a empresa contratada vem cumprindo integralmente as obrigações assumidas, executando os serviços de forma satisfatória,

 IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS	República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB	 PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS
Página: 5 de 6		

prezando pela qualidade e eficiência dos serviços e atendimento tempestivo às demandas do IDURB.

A prorrogação do contrato é vantajosa, uma vez que afasta os riscos de uma provável interrupção dos serviços. Um novo processo de contratação direta, além de mais demorado e oneroso, poderá deixar a Administração a descoberto dos serviços prestados.

A prorrogação contratual deve ser justificada pelo interesse público, evitando a descontinuidade da prestação dos serviços e os custos associados a um novo processo de contratação, que poderia se revelar mais oneroso e demorado para a Administração.



A solicitação de aditivo de prazo contratual é juridicamente viável, pois atende as necessidades adicionais da Autarquia, bem como encontra amparo na legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade da pretensão de aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 20250806, que tem como objeto: a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, adequação de conformidade, criação de políticas de governança, segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo Servidores, sistemas legados e banco de dados públicos prestados ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA.

A efetivação do aditivo condiciona-se, por fim, à formalização em processo administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade, com a devida justificativa da necessidade o que foi exposto e analisado. O aditivo de prorrogação de prazo pleiteado encontra abrigo na legislação pátria, está plenamente justificado e amparado pelo regramento vigente.

Recomenda-se, portanto, à autoridade competente que autorize a celebração do aditamento contratual com a Empresa J DA ROCHA RIBEIRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 35.252.247/0001-80, para autorizar a confecção do aditivo

 IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS	República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB	 CANAÃ DOS CARAJÁS PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS
	Página: 6 de 6	

do contrato, pelo prazo por igual período, observando-se os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e no contrato original, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Canaã dos Carajás/PA, 20 de fevereiro de 2026.

MARILDA NATAL

Assessoria Jurídica / Portaria 013/2025